



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 181/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Nome Fantasia: HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Endereço: RODOVIA PE 130 KM 08, s/nº

Bairro: JUCA

Cidade: Taquaritinga do Norte - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ROBEROM INACIO DA SILVA - CRM-PE: 9745

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 01/12/2020 - 13:30 a 15:01

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Equipe de Apoio da Fiscalização: Joeli Azevedo

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma denúncia feita através da ouvidoria do Cremepe, cujo protocolo é 7985/2020.

O objetivo da fiscalização contemplou apenas a emergência covid.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO

2.2. Gestão : Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Plantão: Sim

3.4. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Ambiente com conforto térmico: Não

4.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 5.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

6. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

- 6.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim
- 6.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim
- 6.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Sim
- 6.4. Tem protocolo de uso de EPI: Sim
- 6.5. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim
- 6.6. Há sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Sim
- 6.7. A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico: Sim
- 6.8. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Sim
- 6.9. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim
- 6.10. Tempo médio de espera para triagem: imediato
- 6.11. Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção: Sim
- 6.12. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim

7. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO

- 7.1. Máscaras: Sim
- 7.2. Óculos ou máscaras faciais: Sim (Todos os funcionários receberam máscaras, óculos de proteção.)
- 7.3. Aventais descartáveis: Não
- 7.4. Luvas: Não

8. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM

- 8.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 8.2. Gorro: Sim
- 8.3. Óculos ou máscara facial: Sim
- 8.4. Avental: Sim
- 8.5. Luvas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

- 9.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim
- 9.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Sim
- 9.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Sim
- 9.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Sim
- 9.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim
- 9.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 9.7. Quais:: swab e teste rápido
- 9.8. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não
- 9.9. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim
- 9.10. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim
- 9.11. Tempo médio de espera para o resultado do teste: 03 dias para sair o resultado do swab.
- 9.12. Exames de SADT disponíveis na urgência: Não
- 9.13. Disponibiliza exame de RX nas 24 horas: Sim
- 9.14. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Não

10. COVID-19 - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS

- 10.1. Antes do contato com as pessoas: Sim
- 10.2. Antes da realização de procedimento: Sim
- 10.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim
- 10.4. após contato com as pessoas: Sim
- 10.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

11. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- 11.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 11.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 11.3. Avental descartável: Sim
- 11.4. Luvas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

- 12.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Não
- 12.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 12.3. Avental descartável: Sim
- 12.4. Luvas: Sim

13. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

- 13.1. Boa ventilação: Sim
- 13.2. Iluminação: Sim
- 13.3. Condições térmicas: Sim
- 13.4. Condições de privacidade: Sim
- 13.5. Estetoscópio: Sim
- 13.6. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.7. Termômetro: Sim
- 13.8. Material para coleta de exame: Sim
- 13.9. Lavatório: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Toalha de papel: Sim
- 13.12. Sabão líquido: Sim

14. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS

- 14.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 14.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 14.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

15. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

- 15.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim (Stericycle.)
- 15.2. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 15.3. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim
- 15.4. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim

16. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim (Exclusiva para atendimento de covid.)
- 16.2. Oxigênio: Sim
- 16.3. Material para intubação: Sim
- 16.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 16.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 16.6. Ambu: Sim
- 16.7. Gorro: Sim
- 16.8. Máscara N95/PFF2: Sim
- 16.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
- 16.10. Avental descartável: Sim
- 16.11. Luvas: Sim
- 16.12. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Sim

17. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

- 17.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Não
- 17.2. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Não

18. COVID-19 - PROTEÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA

- 18.1. Gorro: Sim
- 18.2. Máscara: Sim
- 18.3. Óculos: Sim
- 18.4. Avental: Sim
- 18.5. Luvas: Sim
- 18.6. Botas de borracha: Sim

19. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

- 19.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Sim
- 19.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Não
- 19.3. Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Sim
- 19.4. Há referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

internação ou UTI: Sim

19.5. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Não

19.6. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim

19.7. Realiza o monitoramento dos pacientes COVID -19 positivos: Sim

19.8. Utiliza telemedicina: Não

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
9745	ROBEROM INACIO DA SILVA	Regular	
25648	LEOSANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA	Regular	
24066	MARCO AURÉLIO DE SIQUEIRA XAVIER	Regular	
29175	HERON FERREIRA ARAGÃO	Regular	
29161	HENRIQUE BARBOSA BARROS JÚNIOR	Regular	
29163	MARCELO HENRIQUE ASSUNÇÃO BARROS	Regular	
25871	PATRICK ARNON CAVALCANTE DE SOUZA GERMINO	Regular	
25650	DAYSE DE VASCONCELOS ALVES PEREIRA	Regular	
28073	HEITOR CABRAL FRADE	Regular	
13198	RICARDO DONATO	Regular	
12452	MARIA DO CARMO DIAS DA COSTA	Regular	
7590	KATIA MARIA PRAZIM BEZERRA	Regular	
28084	LARISSA FERNANDA COÊLHO DOS SANTOS DONATO	Regular	
13199	RAILTON MARINHO DA COSTA	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

21.1. Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

21.2. Hospital privado, conveniado ao SUS que recebe recurso da prefeitura, é administrado pela Fundata.

21.3. Oferece atendimento de urgência 24h com 02 médicos plantonistas, internamento, ambulatório (cardiologia, traumatologia, mastologia, cirurgia geral, ginecologia).

21.4. Realiza cirurgias de médio e pequeno porte.

21.5. Escala médica completa.

21.6. Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

21.7. Conta com 14 leitos para covid, 10 leitos clínica médica, 03 cirurgia geral.

Realiza internamento em pediatria, crianças ficam internadas nos leitos que também servem para clínica médica, pois alguns são apartamentos. .

21.8. Média de 80 atendimentos nas 24h.

21.9. Cirurgias realizadas: cesareas eletivas, laqueadura tubária, hernioplastia, postectomia.

21.10. Não conta com leito de isolamento.

21.11. Não conta com filtro HEPA. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

21.12. Hoje com apenas um paciente internado na ala covid.

21.13. Nega falta de equipamentos de proteção individual desde o início da pandemia.

21.14. Durante toda a pandemia, a ocupação máxima foi de 08 leitos.

21.15. Oferece swab e teste rápido para covid.

21.16. Tempo de espera pelo resultado do swab é de 03 dias.

21.17. Número de profissionais que testaram positivo para covid-19: 01 cozinheiro, 03 enfermeiros, 01 técnico de enfermagem, 02 médicos. Ao todo são 95 funcionários.

21.18. Conta com CCIH.

21.19. Nega falta de insumos ou medicações.

21.20. Alguns médicos possuem registro no CRM/PB, mas foi informado que já iniciaram o processo de inscrição secundária no CRM/PE, são eles: Giovanni Tavares de Sousa (CRM/PB: 13.609) e Thiago Silva Moura (CRM: 13.175).

21.21. Há uma equipe exclusiva para covid-19 composta por médico, enfermeiro e técnico de enfermagem.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

22.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO

22.3.1. Aventais descartáveis:

22.3.2. Luvas:

22.4. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

22.4.1. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.4.2. Exames de SADT disponíveis na urgência: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.4.3. Exame de Tomografia de tórax 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.5. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

22.5.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield):

22.6. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

22.6.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Anexar Modelo

22.6.2. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.7. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

22.7.1. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.7.2. Relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22.7.3. Utiliza telemedicina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

23. IRREGULARIDADES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

23.1.2. Hospital não tem registro no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências; Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar que a unidade de saúde em tela já teve registro no Cremepe (CRM: 212), porém foi cancelado a pedido em 10.04.2017. Especial atenção à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências; Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

Em relação aos médicos com inscrição na Paraíba e que estão realizando atendimento médico em Pernambuco, apesar de terem informado que já iniciaram o processo de regularização da inscrição no Cremepe, até a presente data ainda não havia nenhuma solicitação ao Cremepe da inscrição destes.

Taquaritinga do Norte - PE, 10 de dezembro de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. ANEXOS



25.1. Fachada do hospital



25.2. Anexo Coronavírus



25.3. Entrada da emergência coronavírus



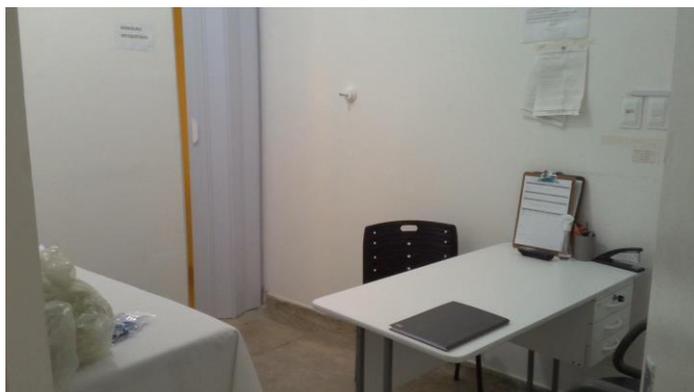
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.4. Sala de espera



25.5. Sala vermelha covid



25.6. Consultório médico covid



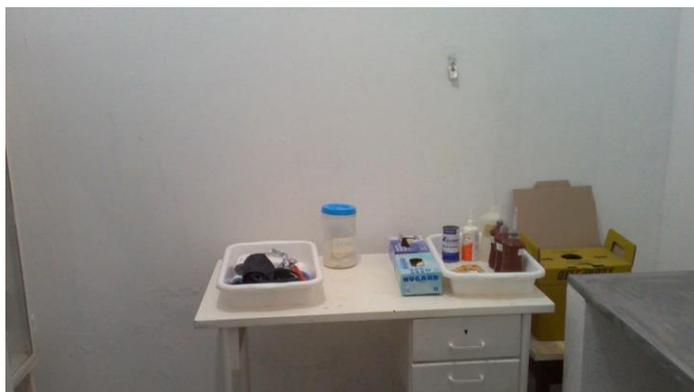
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.7. Desparamentação



25.8. Sala de observação covid



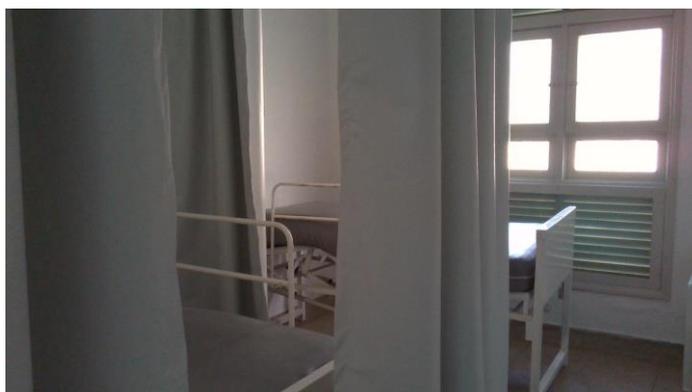
25.9. Posto de enfermagem covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.10. Enfermaria covid



25.11. Quarto de enfermaria covid



25.12. Paramentação dos profissionais